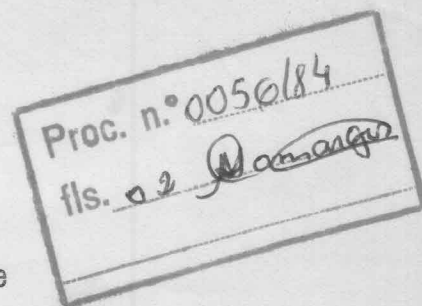




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste



OFÍCIO Nº 277/GP/84

OURO PRETO DO OESTE-RO.
EM, 27 DE MARÇO DE 1984.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas / Excelências o Projeto de Lei nº 34 de 27 de março de 1984 que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente no valor de Cr\$ 23.000.000,00 (vinte três milhões de cruzeiros), destinados a custear os serviços de implementação do sistema de limpeza pública no Município, para estudo e deliberação final.

Solicitamos que para apreciação e deliberação do presente Projeto de Lei seja dado o prazo de urgência / que estabelece o artigo 25 do Decreto-Lei nº 6 de 31.12.81.

Certos de podermos contar com o apoio de Vossas Excelências, renovamos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

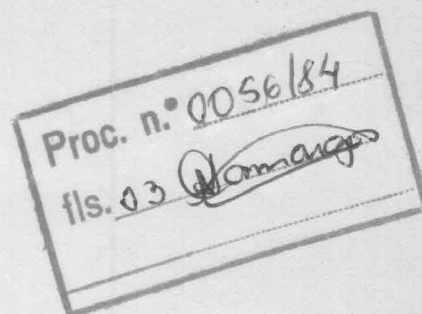
ELIAS MADALÃO

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE - RO.

Recebido em 27/03/84



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste



MENSAGEM Nº 35

DE 27 DE MARÇO DE 1984

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Apraz-nos enviar a esta Casa Legislativa para estudo e deliberação dos nobres Vereadores deste Município, o Projeto de Lei nº 34 de 27 de março de 1984, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento-Programa Vigente.

Pretendemos através deste Crédito Especial alocar no Orçamento-Programa Municipal, recursos orçamentários, os quais serão transferidos pelo Estado, na forma de Convênio, a fim de custear as despesas decorrentes dos serviços de implementação do sistema de limpeza pública no Município.

Cabe esclarecer a Vossas Excelências que os recursos ora liberados pelo Estado são destinados à aquisição de equipamentos para limpeza pública.

Este convênio teve sua origem em reivindicação por nós apresentada ao Exmo Senhor Governador, ainda em meados do exercício de 1983.

As condições ainda precárias com que prestamos estes serviços, nos forçaram a encaminhar um projeto técnico, dimensionado e orçado para atender a demanda naquele período.

Embora os recursos conveniados já não atendem, em sua totalidade, os requisitos do projeto, virá, em muito, contribuir para a implementação desse serviço. *E. J.*

FLS 02 MENSAGEM Nº 35

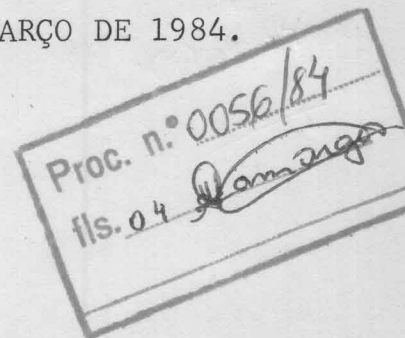


DE

27

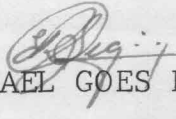
DE MARÇO DE 1984.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste



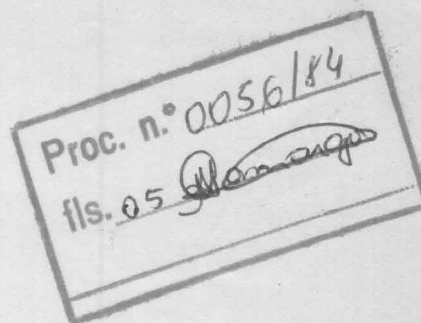
A melhoria do índice de atendimento propicia rá, por conseguinte, maior eficácia no combate aos agentes portadores de moléstias que encontram no lixo ambiente adequado à sua proliferação.

Assim sendo e certos da acurada análise de Vossas Excelências, rogo pela aprovação do presente Projeto de Lei, solicitando seja dado para sua deliberação, o prazo de urgência que estabelece o art. 25 do Decreto-Lei Estadual nº 6 de 31.12.81. *E. J.*


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste



PROJETO DE LEI Nº 34

DE 27 DE MARÇO DE 1984.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO - PROGRAMA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

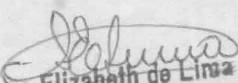
Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento-Programa vigente, na importância de Cr\$ 23.000.000,00 (Vinte e três milhões de cruzeiros), destinados a custear os serviços de implementação do sistema de limpeza Pública no Município.

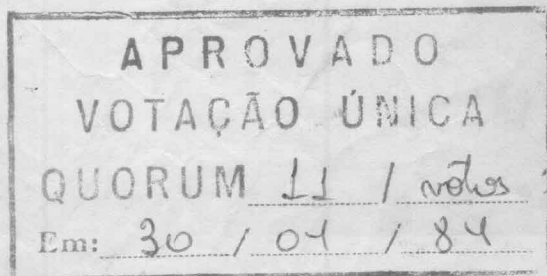
Art. 2º) A cobertura do presente Crédito será feita com recursos financeiros provenientes de transferência do Estado classificados como Transferências em Função de Convênios.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


Elias Madalão
PRESIDENTE


Sebastiana Elizabeth de Lima
SECRETARIA



Proc. n.º 0056/84
fls. 06 *[Signature]*

Câmara Municipal de Ouro Preto do Brasil	
PROTOCOLO	
27/03/84	N.º 00056/84
<i>[Signature]</i>	
RESPONSÁVEL	

Do Presidente, segue o processo para as devidas providências

RECEBIDO
27 / 03 / 84
<i>[Signature]</i>

A COMISSÃO
DE Justiça e Redação
EM: 30/03/84
<i>[Signature]</i>
Sebastiana Elizabeth de Lima
SECRETARIA

EM BRANCO

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Curo Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Sebastiana Elizabeth de Lima
Presidente da Comissão Permanente de

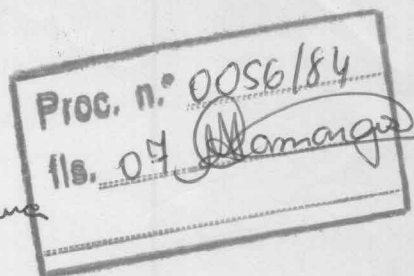
Justiça e Redação
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador Sebastiana Elizabeth de Lima
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto n.º 34 / 84

Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Curo Preto do Oeste;
em 10 de abril de 1984

Presidente das Comissões

Sebastiana Elizabeth de Lima
SECRETARIA





Proc. n.º 0056/84
fls. 08 *Amago*

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PROPOSITURA - Projeto de Lei nº 34/84
AUTORIA - Executivo Municipal
ASSUNTO - "AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO PROGRAMA
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR:

O Presente Projeto ora em pauta, do ponto de vista da saúde em muito virá beneficiar nossa comunidade pois a limpeza pública é um dos meios que faz com que o indivíduo tenha melhores condições de salubridade, isto posto e mais o aspecto de aparência o visual de uma cidade limpa que determina o grau de civilização do povo. No aspecto constitucional e de redação está dentro dos padrões legais.

Este é o meu voto.

Sala das Comissões em, 10 de Abril de 1.984.

Atenciosamente,

Sebastiana E. de Lima

Relatora



Proc. n.º 0056/84

fls. 09

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PROPOSITURA - Projeto de Lei nº 34/84
AUTORIA - Executivo Municipal
ASSUNTO - "AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO PROGRAMA
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

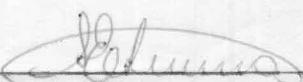
Parecer e Voto da Comissão:

O Projeto de Lei nº 34/84 que "AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". A Comissão acatou o voto do relator e é unanime em aprovar o parecer do referido Projeto.

Esse é o nosso voto.

Sala das Comissões em, 10 de Abril de 1.984.

Atenciosamente,


Sebastiana Elizabeth de Lima

Relatora


Aretemísio Teles de Almeida
Secretário


José Cândido Neto
Vice-Presidente

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 2/3 vot. 1 unan.

em: 23 / 04 / 84

jaa:



Proc. n.º 0056/84
fls. 10 *Domínguez*

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

PROCURADORIA JURÍDICA

PROPOSITURA - Projeto de Lei Nº 34/84
AUTORIA - Executivo Municipal
ASSUNTO - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMEN
TO-PROGRAMA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER TÉCNICO

Em conformidade com a Lei Nº 4.320, em seu artigo 41, II, os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Como consta dentro do orçamento de 1.984, dentro da unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, especificamente no Projeto/atividade: Manutenção das Atividades da Limpeza Pública, o elemento de despesa-4120: Equipamentos e Material Permanente, que é a implementação e já consta CR\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros).

Portanto, o Projeto de Lei em referência, deveria ser abertura de Crédito Adicional Suplementar, pois o crédito correto seria para complementação do existente dentro do orçamento.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica, pondera que seja encaminhado outro Projeto de Lei, pois o mesmo é indevido no referido crédito, sendo necessário apenas a modificação da classificação do crédito.

Este é o nosso parecer, salvo juízo melhor.

Sebastiana Elizabeth de Lima
Sebastiana Elizabeth de Lima
SECRETARIA

OURO PRETO DO OESTE, 16 DE ABRIL de 1.984.

Artemizio Teles de Almeida
Artemizio Teles de Almeida
P M D B

Jane Rodrigues Mayhorne
JANE RODRIGUES MAYHORNE

PROCURADORIA JURÍDICA

PROPOSITURA - Projeto de Lei Nº 34/84

AUTORIA - Executivo Municipal

ASSUNTO - AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMEN-
TO-PROGRAMA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER TÉCNICO

Em conformidade com a Lei Nº 4.320, em seu artigo 41, II, os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Como consta dentro do orçamento de 1.984, dentro da unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, especificamente no Projeto/atividade: Manutenção das Atividades da Limpeza Pública, o elemento de despesa-4120: Equipamentos e Material Permanente, que é a implementação e já consta CR\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros).

Portanto, o Projeto de Lei em referência, deveria ser abertura de Crédito Adicional Suplementar, pois o crédito correto seria para complementação do existente dentro do orçamento.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica, pondera que seja encaminhado outro Projeto de Lei, pois o mesmo é indevido no referido crédito, sendo necessário apenas a modificação da classificação do crédito.

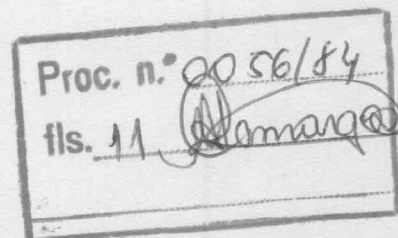
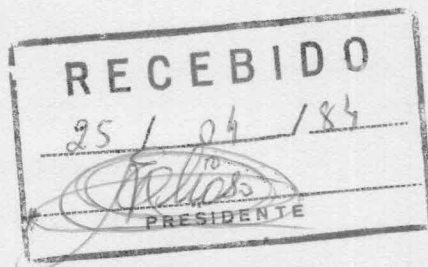
Este é o nosso parecer, salvo juízo melhor.

OURO PRETO DO OESTE, 16 DE ABRIL de 1.984.

Sebastiana Elizabeth de Lima
SECRETARIA

Artemizio Teles de Almeida
P M D B

Jane Rodrigues Laynhone
JANE RODRIGUES MAYNHONE



Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Curo Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Alexandre Azis Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Orça-

mento e Finanças

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador Alexan-

de Azis Pereira

membro desta Comissão, para atuar como Relator

do presente Projeto de Lei n.º 34/84

Sala das Reuniões das Comissões Permanen-

tes da Câmara Municipal de Curo Preto do Oeste;

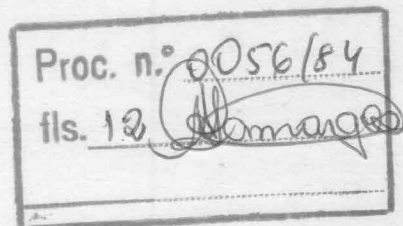
em 30 de Abril de 1984.

Presidente das Comissões

Alexandre Azis Pereira
Relator
Alexandre Azis Pereira
PMOB



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste



VOTO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

PARECER E VOTO DO RELATOR:

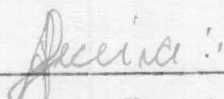
De acordo com o parecer Técnico, o presente Projeto não está correto, a onde se diz Abrir Crédito Adicional Especial é Abrir Crédito Adicional Suplementar pois já existe no Orçamento o Elemento de Despesa 41-20, que consta no valor de Cr\$ 3.000,000,00 (Três Milhões de Cruzeiros), agora só falta complementar.

É de grande importância esse Projeto, que o mesmo vem a beneficiar a limpeza de nossas ruas, pois sou favorável a aprovação do mesmo.

Este é o meu Voto.

Sala das Comissões em, 30 de Abril de 1.984.

Atenciosamente,



Alexandre Azis Pereira

Relator



Proc. n.º 0056/84
fls. 13. *[Signature]*

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VOTO DA COMISSÃO

O Projeto de Lei nº 34/84 que, "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO-PROGRAMA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão analisando o Projeto, decidiu de acordo com a Lei nº 4.320 em seu Art. 43.

Está de acordo com o voto do relator.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 1.984.

ATENCIOSAMENTE,

[Signature]
ALEXANDRE AZIS PEREIRA
PRESIDENTE

[Signature]
JOSÉ EDNALDO DE JESUS
VICE-PRESIDENTE

[Signature]
LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO
SECRETÁRIO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 13 / votos
Em: 30 / 04 / 84

A COMISSÃO
DE *Protestos Públicos*
EM: *29.04/84*
[Signature]
ASSINATURA

Proc. n.º *0056/84*
fls. *14* *[Signature]*

Proc. n.º 10056/84
fls. 15 *Domarosa*

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIÇÃO DO RELATOR

O Vereador *Barbosa da Cruz Nascimento*
Presidente da Comissão Permanente de Obras
e Serviços Públicos

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador *Barbosa da Cruz Nascimento*
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 34/84.

Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste;

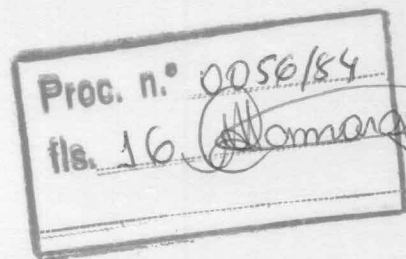
em 30 de abril de 1984

Presidente das Comissões

Barbosa da Cruz Nascimento
Relator



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

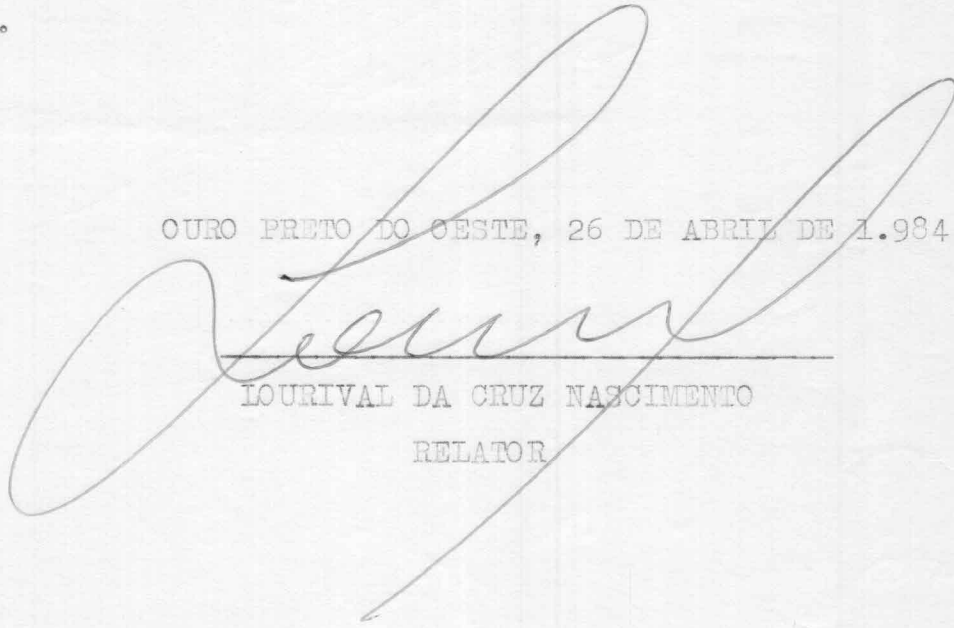


PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 34/84 em que fui designado como Relator, sou favorável pois o mesmo visa abertura de crédito para Aquisição de máquinas para abertura de estradas e recuperação das mesmas em nosso meio rural e urbano, pois o interesse de todos os Vereadores é que beneficie a todos no município.

Por isto o meu voto é favorável a tramitação do Projeto de Lei e peço a Comissão que dê também o seu voto favorável ao Projeto.

OURO PRETO DO OESTE, 26 DE ABRIL DE 1.984.

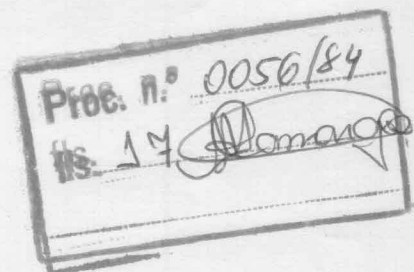

LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO

RELATOR

MAC.



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste



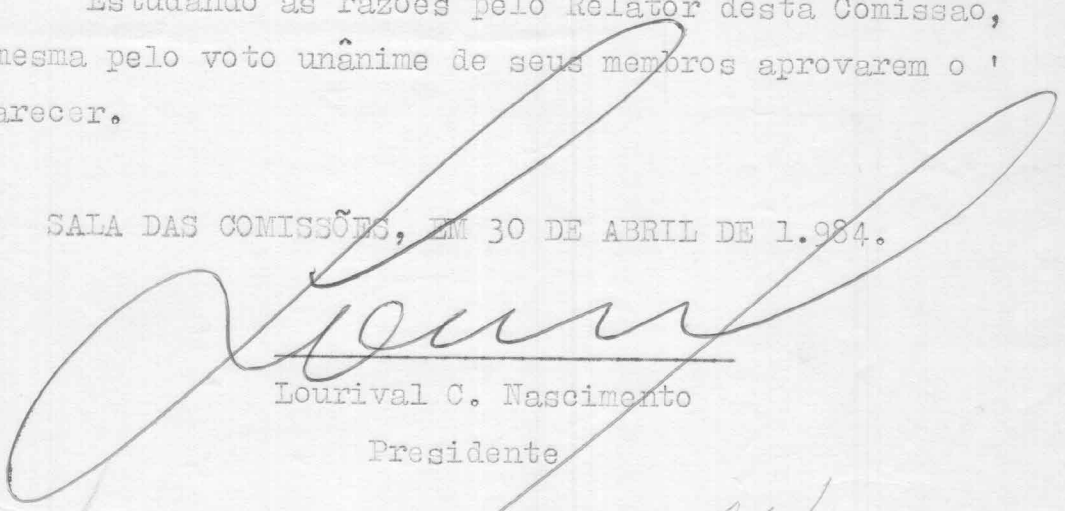
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROPOSITURA - PROJETO DE LEI Nº 34/84
AUTORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO - "AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL ESPECTAL AO ORÇAMENTO-PROGRA-
MA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

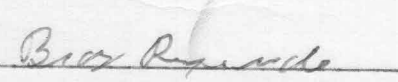
VOTO DA COMISSÃO

Estudando as razões pelo Relator desta Comissão,
decidiu a mesma pelo voto unânime de seus membros aprovarem o
presente parecer.

SALA DAS COMISSÕES, EM 30 DE ABRIL DE 1.984.


Lourival C. Nascimento

Presidente

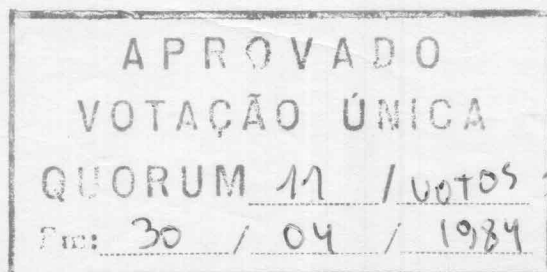

Bráz Resende

1º Secretário


Luiz Nunes da Cruz

Membro

MAC.





Proc. n.º 0396/84
fls. 02
[Signature]

correto

GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 032

DE 09 DE MAIO DE 1.984

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO-PROGRAMA VI GENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento-Programa vigente, na importância de Cr\$ 23.000.000,00 (Vinte e três milhões de cruzeiros), destinados a custear os serviços de implementação do sistema de limpeza Pública no Município.

Art. 2º)- A cobertura do presente Crédito será feita com recursos financeiros provenientes de transferência do Estado classificados como Transferências em Função de Convênios.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
EXPEDITO RAFAEL GOES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO: *[Signature]*

PROMULGO:

CIATRE-SE: *[Signature]*

PUBLIQUE-SE:

ASSESSORIA JURÍDICA

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI 34

DE 27 DE MARÇO DE 1984.

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : " AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESPECIAL
A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
-PROGRAMA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO

Tem como objetivo a abertura do presente Crédito Adicional Especial, a destinação de custear os serviços de implementação do sistema de limpeza Pública no Município.

Sendo a cidade, como a casa, há de ser feita para o homem, atendendo às necessidades de sua natureza física e espiritual.

A cidade sendo o meio ambiente do homem, o seu habitat natural, deve ser dotada de todos os elementos e fatores de seu bem-estar físico, moral e espiritual.

Sendo assim, a higiene da cidade faz parte desses fatores que proporciona ao homem esse bem-estar.

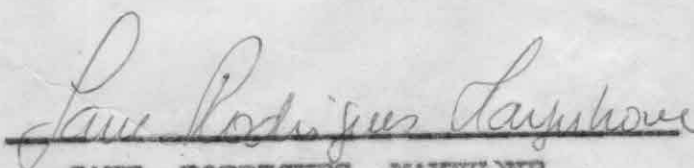
Ocorre porém, que diz o artigo 2º do Projeto de Lei nº 34 que o presente Crédito, terá sua cobertura feita através de recursos provenientes de Transferências do Estado, classificados como Transferências em Função de Convênio.

Sugere-se o pedido da cópia deste Convênio, bem como observar-se que no Orçamento-Programa de 1984 existe uma verba no montante de 10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentos mil cruzeiros) já destinados a execução desse serviço, na oportunidade, faz-se a seguinte observação, que segundo a Lei 4320 de 17/03/64, o Crédito Especial, cria novo programa para atender a objetivo não previsto no Orçamento, se já esta prevista no Orçamento, como se explica a abertura de um Crédito Especial?

Sanadas as dúvidas, é o presente Projeto útil a comunidade e de grande interesse social.

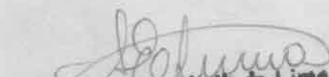
Salvo maior juízo, esse é o nosso Parecer.

OURO PRETO DO OESTE, EM 03 de Março de 1.984.



JANE RODRIGUES MAYNHONE

ASSESSORA JURÍDICA


Sebastiana Elizabeth de Lima
SECRETARIA


Artemizio Teles de Almeida
P M O B